

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

OUTROS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.653, 20 de setembro de 2021

Decreta **LUTO OFICIAL** durante **03 (três) dias**, em todo o território do município de Itabuna pelo motivo que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO o profundo pesar e consternação que atinge toda a população baiana pelo falecimento do **PROFESSOR ADEUM HILÁRIO SAUER**, ocorrido ontem (19.09.2021 – Domingo), na BA-001, proximidades da cidade de Canavieiras-Bahia;

CONSIDERANDO que o saudoso **PROFESSOR ADEUM HILÁRIO SAUER**, atuou de forma notável na área educacional e como agente político, se destacou na função de Secretário de Educação do Município de Itabuna, nos períodos de 1993 a 1996 e 2001 a 2004, tendo sido inclusive o responsável pela criação da Escola Grapiúna, um novo modelo de ensino-aprendizagem por meio de ciclos,

CONSIDERANDO que o ilustre **PROFESSOR ADEUM HILÁRIO SAUER**, desenvolveu um arrojado projeto inovador na Educação Pública, o que o levou à Presidência da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), bem como, assumiu a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, na gestão do ex-governador Jaques Wagner, no período de 2007-2009, tendo sido ainda, membro do Conselho Nacional de Educação (CNE);

CONSIDERANDO ainda, que o **PROFESSOR ADEUM HILÁRIO SAUER**, foi servidor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, professor da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC); e empresário, tendo assumido a direção do Abatedouro e Frigorífico Regional Sul da Bahia LTDA (AFRISUL);

CONSIDERANDO finalmente, que temos que homenagear todos aqueles que cumpriram integralmente o dever cívico de bem servir, para que seu exemplo dignificante seja repassado às novas gerações, dando-lhes a consciência que nós, seres humanos, nascemos para amar, servir e transformar o mundo, construindo uma sociedade mais humana e justa,

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETA:

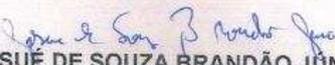
Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** durante **03 (três) dias**, em todo território do município de Itabuna, pelo falecimento do **PROFESSOR ADEUM HILÁRIO SAUER**.

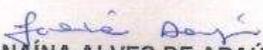
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de setembro de 2021.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por
CASTRO:409358175 AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
49 Dados: 2021.09.20 16:29:53 -03'00'
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo


JANAÍNA ALVES DE ARAÚJO
Secretária da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.654, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Calendário Administrativo do Poder Público Municipal de Itabuna/BA para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itabuna (LOMI), Art. 66, inciso XII, e,

CONSIDERANDO o expediente protocolado neste Poder Executivo Municipal pelas seguintes entidades lojistas e sindicais: CDL, ACI, SINDICOM e SECI;

CONSIDERANDO que o referido expediente informa da existência de acordo entre as entidades lojistas e os respectivos sindicatos de trabalhadores do comércio local antecipando o feriado do Dia dos Comerciantes para o dia 18 de outubro do corrente ano, e,

CONSIDERANDO que o Calendário Administrativo Municipal instituído através do Decreto nº 14.085, de 8 de janeiro de 2021, estabeleceu o dia 30 de outubro como feriado em decorrência do Dia dos Comerciantes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Calendário Administrativo do Poder Executivo Municipal de Itabuna/BA para o Exercício de 2021, na forma do Anexo Único, que faz parte integrante deste Decreto.

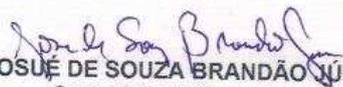
Art. 2º - As demais disposições do Decreto Municipal nº 14.085, de 8 de janeiro de 2021 permanecem plenamente em vigor e inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de setembro de 2021.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175 CASTRO:40935817549
Dados: 2021.09.20 13:57:26
-03'00'
49

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo


JOSÉ ALBERTO DE LIMA FILHO
Secretário de Gestão e Inovação

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 14.654, de 20 de setembro de 2021)

DATA	DIA DA SEMANA	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	ABRANGÊNCIA
18/10/2021	Segunda-feira	Dia do comerciário	-----	Municipal



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano
CEP: 45607-700 – Itabuna – Bahia

ARSEPI – Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços
Públicos do Município de Itabuna

SETTRAN - Secretaria de Transporte e Trânsito de Itabuna

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº. 0001 / 2021

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a SETTRAN - Secretaria de Transporte e Trânsito de Itabuna e a ARSEPI- Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna.

A SETTRAN - Secretaria de Transporte e Trânsito de Itabuna, Secretaria Municipal vinculada a Prefeitura Municipal de Itabuna, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado Thales Rodrigues da Silva, Secretário Municipal e a ARSEPI - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 28.230.460/0001-25, com sede na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano CEP: 45607-700, Itabuna – Bahia, neste ato representado pelo seu Superintendente Humberto Augusto Fernandes Matos, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.666/93 regulamenta as aquisições da administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o interesse da ARSEPI - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna que necessita de pregoeiro habilitado para a realização de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a ARSEPI não dispõe de nenhum servidor capacitado em curso de formação em pregoeiro;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre os órgãos da administração descentralizada contribuem para eficiência da atuação estatal;

CONSIDERANDO desejando fortalecer e aprofundar as relações entre a da administração descentralizada e órgãos da Prefeitura Municipal de Itabuna;

CONSIDERANDO o interesse público e os princípios da eficiência e



2

economicidade, para o aproveitamento e utilização do serviço, no que concerne à realização de processos licitatórios na ARSEPI; e

CONSIDERANDO ainda que a cessão do para conduzir pregões na referida agencia não trará prejuízos aos andamentos dos trabalhos juntos a SETTRAN no servidor em tela.

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a realização de ações conjuntas entre a **SETTRAN** - Secretaria de Transporte e Trânsito de Itabuna e a **ARSEPI** - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna visando a utilização dos serviços exclusivamente como PREGOEIRO, do servidor **ROBERTO JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 682.698.895-04, Subsecretário de Transporte e Trânsito de Itabuna, em efetivo exercício NA SETTRAN, a título não oneroso, para realização pregões a serem realizados pela **ARSEPI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Compete a **SETTRAN** - Secretaria de Transporte e Trânsito de Itabuna:

- fornecer, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas ao referido servidor cedido, para fiz apenas na condução dos pregões licitatórios realizados na ARSEPI, nos termos das Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002.

3.2. Compete a ARSEPI:

- determinar a abertura do processo licitatório;
- decidir os recursos contra os atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso;
- homologar o resultado da licitação;
- celebrar contrato.

Sendo assim, as atribuições do pregoeiro, tanto perante a ARSEPI, quanto a SETTRAN estão estabelecidas no artigo 9º do Decreto nº. 3.555/2000:

- credenciamento dos interessados;
- o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da



proposta ou do lance de menor preço;

- a adjudicação da proposta de menor preço;
- a elaboração de ata;
- a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE

Os produtos gerados pela cooperação poderão ser objeto de publicações especiais, inclusive em páginas na Internet, onde haverá referência aos partícipes deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entrará em vigor na data de sua assinatura e se extingue na data de 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ARSEPI e SETTRAN.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese da denúncia no decorrer de procedimento licitatório, a denúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado o processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itabuna como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

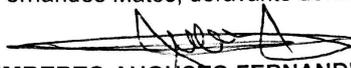
E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam a fim de que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Itabuna



Itabuna, 15 de Setembro de 2021

SETTRAN - Secretaria de Transporte e Trânsito de Itabuna, Secretaria Municipal vinculada a Prefeitura Municipal de Itabuna, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado Thales Rodrigues da Silva, Secretário Municipal e a **ARSEPI** - Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 28.230.460/0001-25, com sede na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano CEP: 45607-700, Itabuna – Bahia, neste ato representado pelo seu Superintendente Humberto Augusto Fernandes Matos, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.


HUMBERTO AUGUSTO FERNANDES MATOS
Superintendente da ARSEPI


THALES RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito


ROBERTO JOSÉ DA SILVA
Subsecretário Municipal de Transporte e Trânsito

1ª TESTEMUNHA:



041497 815-32 .

CPF °.

2ª TESTEMUNHA:



CPF° 057 664 705-50